



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

Comunicação: 038/2020

PROCESSO Nº 022/2020 – TJD/RJ
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: GRUPO ARCO-ÍRIS DE CIDADANIA LGBT
RECORRIDO: DECISÃO DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto por GRUPO ARCO-ÍRES DE CIDADANIA LGBT, por não se conformar com as decisões emanadas pela 4ª Comissão Disciplinar Regional do TJD/RJ em sessão realizada no dia 20 de Fevereiro de 2020.

O Requerente no dia da sessão requereu a participação/ingresso no processo acima epigrafoado como “amicus curiae”, expressão latina que representa amigo da corte, sendo um instituto de auxílio ao magistrado.

Nessa vertente, com base no artigo 55, parágrafo único do CBJD, o Presidente da 4ª Comissão indeferiu o requerimento, colocando o colegiado para apreciar, sendo, por maioria de votos, mantido o indeferimento do pedido. Ainda nessa vertente, o Requerente entrou com um pedido de Embargos de Declaração, e com escopo no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

152 do CBJD foi acolhido os embargos dando-lhe parcial provimento para sanar omissões, mantendo-se o indeferimento inicialmente requerido.

Não satisfeito, o Requerente impetrou Recurso Voluntário, não juntando, conforme preceitua o artigo 138, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no momento do protocolo, a prova do pagamento dos emolumentos devidos.

Deste modo, deixo de apreciar o mérito e JULGO DESERTO o presente recurso, nos moldes do artigo 138, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

JONEI GARCIA ALVIM
AUDITOR RELATOR